



# JORNAL OFICIAL



MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO  
LEI MUNICIPAL Nº 41/1967, DE 22 DE JULHO DE 1967.

**EDIÇÃO DIÁRIA Nº 016/2026 - PUBLICAÇÃO: DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**ATOS DO GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 081/2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso c/c o art. 78, inciso II, alínea d), da Lei Orgânica Municipal de Frei Martinho de 31 de março de 1990.

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação da Comissão Municipal de Monitoramento e Acompanhamento do Transporte Escolar conforme exigência contida no Art. 4º, alínea g da Portaria n.º 025 de 23 de janeiro de 2026 emitida pela Secretaria de Estado da Educação.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a Comissão Municipal de Monitoramento e Acompanhamento do Transporte Escolar, com a finalidade de acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços de transporte escolar no âmbito do Município de Frei Martinho-PB, especialmente no que se refere à aplicação dos recursos do PNATE/FNDE;

**Art. 2º.** A Comissão será composta pelos seguintes membros:

**I** – (Ricardo Fernandes de Souza) – Representante da Secretaria Municipal de Transportes;

**II** – (Francivaldo Santos de Araújo) – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

**III** – (Patrícia Susanny de Medeiros Araújo) – Representante da Comunidade Escolar;

**Art. 3º.** Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Acompanhamento do Transporte Escolar:

**I** – Acompanhar a execução dos serviços de transporte escolar;

**II** – Verificar as condições dos veículos utilizados no transporte dos estudantes;

**III** – Monitorar rotas, itinerários, horários e frequência do serviço;

**IV** – Acompanhar a correta aplicação dos recursos do PNATE/FNDE;

**V** – Elaborar relatórios, pareceres e recomendações sempre que necessário;

**Art. 4º.** O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, permitida a recondução.

**Art. 5º.** A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete do prefeito do Município de Frei Martinho, 26 de fevereiro de 2026.

  
**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito Constitucional de Frei Martinho